

## ACÓRDÃO Nº 9816/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.620/2014-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Construtora Riviera Ltda. - Me (CNPJ 04.138.246/0001-85).
4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)
8. Representação legal : não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito de Irauçuba/CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em razão da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 376/2000, vigente no período de 9/10/2000 a 8/3/2001, cujo objeto consistia na “Construção de Passagens Molhadas nas localidades de Riacho da Jurema, Missi e Mandacarú, na zona rural do Município”, com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 113.512,04 da parte da concedente, além de R\$ 5.675,61 da parte do convenente, perfazendo o montante de R\$ 119.187,65.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e a Construtora Riviera Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Riviera Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculado desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/1/2001	10.386,79
25/1/2001	952,70
25/1/2001	714,52
16/2/2001	357,26
16/2/2001	476,34
16/2/2001	21.600,70
16/2/2001	5.574,96

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e à Construtora Riviera Ltda.,

individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9816-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral